



**Cartilha
Ambiental
Municipal**

GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS DOMICILIARES



Gerência de
Resíduos
Sólidos



**CHAPECÓ
CIDADE LIMPA
CIDADE SUSTENTÁVEL**

**PREFEITURA DE
CHAPECÓ**





Cartilha Municipal para **Grandes Geradores de Resíduos Domiciliares**

Elaborado pela equipe técnica da Gerência de Resíduos Sólidos da
Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria de Chapecó - SC.

Elaboração e Revisão:

Graciela Novakowski Heckler

Matheus Luan Rossette

Pedro Henrique Baez Garcez

Elaboração:

Felipe Hatanaka de Oliveira

2ª Edição | 2024

Gerência de
Resíduos
Sólidos



CHAPECÓ
CIDADE LIMPA
CIDADE SUSTENTÁVEL

PREFEITURA DE
CHAPECÓ





Índice

Fundamentação	01
Objetivo	02
Definições	03
O que fazer?	05
Planos	06
O que é o PGRS?	07
Quem precisa de PGRS?	08
Separação Adotada	10
Requisitos para a Elaboração do PGRS	15
Infrações	17
Responsabilidades	18
Perguntas e Respostas	19
Exemplo Prático	22
Referências	23

Fundamentação



Conforme a Lei 12.305/2010, Art. 20:

Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

[...] II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

[...] b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

Desse modo, para fins de estimular a redução e reciclagem dos resíduos gerados, diminuir os descartes irregulares que geram problemas para a coleta seletiva e melhorar o aspecto ambiental e de saúde pública do município, o poder público está exigindo a apresentação e implementação de PGRS em empreendimentos sujeitos.



Objetivo



A Prefeitura de Chapecó, conforme previsto no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), apresenta esta cartilha à comunidade, empresários e comerciantes, visando esclarecer os processos para a adequação à Lei Municipal nº 7.479/2021.

A Lei estabelece a necessidade da elaboração do **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** para os grandes geradores de resíduos e sua efetiva implantação, promovendo, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade ambiental do município.

Atenção!

A partir de **10 de junho de 2021**, a Prefeitura passou a exigir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Definições



Resíduos Sólidos:

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis:

Resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados.

Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos:

Resíduos orgânicos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados.

Rejeito Domiciliar:

Rejeitos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características que impeçam a destinação final ambientalmente adequada e necessitem de disposição final ambientalmente adequada.

Definições



Geradores de Resíduos Sólidos:

Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades.

Coleta Seletiva:

Coleta de resíduos sólidos previamente segregados, conforme sua constituição ou composição.

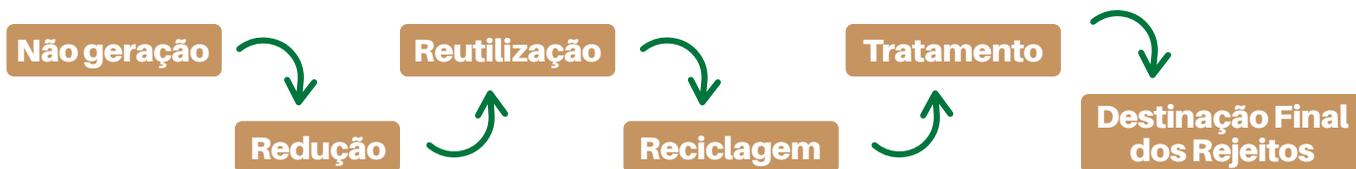
Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos:

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental, decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

O que fazer?



Atenção!

A destinação final dos rejeitos deve ser realizada de maneira ambientalmente correta, dependendo do tipo de resíduo.



Planos



Para elaboração do PGRS do empreendimento Grande Gerador, devem-se considerar os dispostos nas seguintes políticas:

-  **PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos**
-  **PERS - Política Estadual de Resíduos Sólidos**
-  **PIGIRS - Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

Os Planos que descrevem as ações e formas de gerenciamento dos resíduos em empreendimentos são:

-  **PIGIRS - Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**
-  **PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Próprio)**

O que é o PGRS?



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é o documento no qual se define todo o processo de separação, acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos gerados no estabelecimento, determinando ações relativas à implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do gerenciamento do resíduo, visando diminuir a geração de resíduos, evitando descartes inadequados que possam gerar poluição e degradação ao meio ambiente e a racionalização do uso de matéria prima e insumos nas empresas.

O PGRS possibilita que os grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares identifiquem a quantidade de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a tomada de decisão quanto à correta destinação dos resíduos. A elaboração do PGRS deverá ter como base os requisitos contidos no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos, previstos na Lei Municipal nº 7479/2021 e PNRS Lei 12.305/2010.

Quem precisa de PGRS?



-  Empresas privadas e públicas com atividades potencialmente poluidoras;
-  Atividades comerciais e de serviços, geradoras de resíduos acima dos limites diários estabelecidos no PIGIRS (Tabela 34);
-  Eventos como shows, exposições agropecuárias e eventos culturais que concentrem mais de 500 pessoas por dia.



Atenção!

O parâmetro considerado é a **quantidade de resíduos gerados** e não o tamanho da área que a empresa ocupa. Podem estar no grupo: shoppings, supermercados, estabelecimentos comerciais, empresas de prestação de serviços, escritórios, distribuidoras, atacados, restaurantes, padarias, bares, etc.

Quem precisa de PGRS?



Tabela 34 | Definição de porte de geradores do anexo único da Lei 7.479/2021 (adaptado pelo autor):

TIPO DE RESÍDUO	RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA (PG)	RESPONSABILIDADE DO GERADOR (GG)
RESÍDUOS DOMICILIARES	ATÉ 60KG/DIA OU 120 LITROS/DIA	MAIS DE 60KG/DIA OU 120 LITROS/DIA
RESÍDUOS COMERCIAIS (RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS)	ATÉ 30KG/DIA OU 50 LITROS/DIA	MAIS DE 30KG/DIA OU 50 LITROS/DIA
RESÍDUOS COMERCIAIS (REJEITOS DO PROCESSO PRODUTIVO)	NÃO	SIM (QUALQUER VOLUME)

Separação Adotada

A separação de resíduos adotada em Chapecó considera somente duas categorias: **Recicláveis e Orgânicos/Rejeitos**.

Na região de coleta especial (atendida por contentores), adota-se o seguinte padrão de cores para facilitar a separação:

Orgânicos e rejeitos: Verde

Orgânicos:

Restos de comida, cascas de ovos, sacos de chá, borra de café, erva mate, e restos de jardim (folhas, grama, caules, flores, ramos, palha, feno, madeira, raízes, cinzas, material de varrição, excremento de animais);

Rejeitos:

Espumas, papéis engordurados, palitos, guardanapos, fraldas, absorventes íntimos, papéis higiênicos utilizados, bitucas de cigarro, espelhos, louças, fotografias e papel carbono.



Separação Adotada

Recicláveis: Laranja

Para facilitar a etapa da reciclagem, é necessário que o material seja descartado da maneira mais limpa possível para evitar o mau cheiro e o aparecimento de vetores.

Papel:

Papelão, cartazes, revistas, jornais, apostilas, cadernos, livros e embalagens longa vida;

Plástico:

Embalagens, tampas, copos, garrafas PET, tubos de caneta, forros e canaletas de PVC;

Metal:

Latas de bebidas e alimentos, tampas, fios, arames, cabos, travessas;

Vidro:

Garrafas e vidros não contaminados.



Separação Adotada

Na região de coleta porta a porta (recolha direta em lixeiras próprias) não há um padrão de cores adotado.

Porém, salienta-se que para participar da coleta pública, as lixeiras devem:

-  Estar em local de fácil acesso aos coletores;
-  Estar em um ponto que não atrapalhe o passeio público;
-  Ter volume adequado para a geração de resíduos da atividade;
-  Ser identificadas (preferencialmente).



Separação Adotada



Contentores específicos para vidros estão espalhados em pontos da cidade, para que o sistema de coleta de recicláveis possa proteger os trabalhadores da coleta e também os catadores das Associações e Cooperativas de reciclagem do município, dos riscos de cortes e ferimentos. Sempre opte pelo descarte de vidros nesses contentores, chamados de PEVs, ou nos Ecopontos da cidade.



IMPORTANTE!

SEPARAR OS RESÍDUOS É UMA FORMA MUITO EFICIENTE DE CONTRIBUIR PARA QUE OS MATERIAIS RECICLADOS SEJAM ENCAMINHADOS PARA PONTOS DE RECICLAGEM E SE TORNEM MATÉRIA-PRIMA PARA OUTROS PRODUTOS, AO INVÉS DE LIXO.

Requisitos para a Elaboração do PGRS



Todos os requisitos necessários para a elaboração de um PGRS estão descritos na Lei Federal 12.305/2010 e Lei Ordinária Municipal 7.479/2021. Abaixo são elencados alguns deles:

-  O PGRS deverá ser elaborado por um responsável técnico devidamente habilitado e cadastrado no órgão ambiental;
-  Conter a descrição do empreendimento ou atividade;
-  Conter o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
-  Observar as normas estabelecidas pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
-  Identificar as soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
-  Identificar a existência de passivos ambientais nas instalações de serviços de saúde.

Requisitos para a Elaboração do PGRS



-  Identificar as soluções preventivas e corretivas de cada tipologia de resíduos gerados durante a execução do empreendimento;
-  Estabelecer metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos para cada tipologia gerada no estabelecimento;
-  Identificar e estabelecer ações relativas a resíduos alvos de logística reversa;
-  Estabelecer medidas saneadoras de passivos ambientais existentes na área do empreendimento;
-  Prever a periodicidade de revisão do plano e em que situações ela deve ocorrer, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação;
-  Apresentar o PGRS na Secretaria Serviços Urbanos Zeladoria e Meio Ambiente para apreciação e aprovação.

Infrações



São consideradas infrações:

-  Não apresentar o PGRS sendo um grande gerador de resíduos;
-  Utilizar a coleta pública acima dos limites estabelecidos pela Lei Municipal 7.479/2021;
-  Destinar os resíduos com empresas não licenciadas/autorizadas para tais fins;

Por isso, salienta-se que a observância ao PIGIRS seja realizada e cumprida, separando e destinando seus resíduos gerados de maneira ambientalmente adequada.

Atenção!

A destinação de resíduos com empresas ou autônomos ilegais não exime o grande gerador de sua responsabilidade frente ao seu resíduo gerado, visto o conceito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definido pela PNRS, Art. 3º, inciso XVII.

Responsabilidades



Prefeitura de Chapecó:

Incumbe ao município a gestão integrada dos resíduos sólidos e o processo de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares das residências e de pequenos geradores de resíduos e dos resíduos de limpeza pública.

Grandes Geradores de Resíduos Domiciliares:

É de sua responsabilidade a elaboração e apresentação de PGRS para o gerenciamento de resíduos gerados no seu estabelecimento, nos termos da Lei, da geração até a destinação adequada. Caso contrário, ficam sujeitos a multa.

Prestadores de Serviços:

As empresas, cooperativas ou associações de coleta seletiva para prestação do serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverão estar regularizadas pela administração pública.

Promotores de Eventos:

São os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, quando usuários da coleta pública.

Perguntas e Respostas



1 Quando sou considerado um grande gerador de resíduos sólidos domiciliares?

Quando a atividade gerar mais de 30 kg/dia ou 50 litros/dia de resíduos com características domiciliares.

2 Preciso elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS?

Caso o estabelecimento se enquadre no perfil de grandes geradores, fica ele obrigado a elaborar seu PGRS.

3 Onde devo apresentá-lo?

Os Planos deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - Gerência de Resíduos Sólidos, para análise e aprovação. Caso o empreendimento esteja sujeito ao licenciamento ambiental, o plano deve ser entregue ao órgão ambiental competente.

4 O que devo fazer após aprovação do Plano?

Abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para a implantação efetiva e operacionalização integral do plano nas dependências do estabelecimento ou empresa.

Perguntas e Respostas



5 Preciso fazer a separação dos resíduos no meu estabelecimento mesmo sem participar da coleta pública?

Sim, a separação dos resíduos deve ser realizada conforme informações já descritas acima em: resíduos sólidos domiciliares recicláveis, resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeito domiciliar.

6 Quem realiza a coleta?

A coleta e o transporte de resíduos sólidos de grandes geradores poderão ser feitos por empresas terceirizadas licenciadas ou autorizadas.

7 É preciso apresentar Relatório de Resíduos Sólidos?

Para atividades licenciadas, a apresentação do Relatório de Resíduos Sólidos no órgão ambiental fica a critério das condicionantes da licença.

8 Quem pode elaborar o PGRS?

A elaboração do plano deve ser feita por um Profissional Responsável Técnico devidamente habilitado e cadastrado junto ao órgão ambiental.

Perguntas e Respostas



9 O que acontece se eu não gerenciar os resíduos adequadamente, sem a devida segregação no momento de sua geração?

Essa ocorrência é considerada infração e acarreta a penalidades ao responsável na forma da Lei.

10 Contratei serviços de coleta. Estou isento de responsabilidade?

Não há isenção das pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos de sua atividade.

11 Como será a fiscalização dos grandes geradores?

A fiscalização municipal montará um cronograma de inspeção. Caso constatada irregularidade no manejo dos resíduos, o responsável poderá ser autuado. Fiscalizações por denúncias ou ofício também podem ocorrer.

Exemplo Prático



Considere uma padaria. Esta atividade gera resíduos de processos produtivos e resíduos com características domiciliares. Todos os resíduos daquilo que é adquirido para transformar em outro produto são resíduos do processo produtivo. Todo resíduo gerado pelo setor administrativo, refeitório para os trabalhadores e banheiros é considerado de característica domiciliar.

Rejeitos do processo produtivo



**Separado e armazenado
em local adequado**



**RESPONSABILIDADE
DO EMPREENDEDOR**

Resíduos de características domiciliares



**Desde que dentro dos
limites diários da Lei**



**RESPONSABILIDADE
DO MUNICÍPIO**

Referências



BRASIL. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) LEI 12.305/ 2010, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 7.404 DE 2010.

SANTA CATARINA. POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PERS) LEI ESTADUAL N° 416 DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

CHAPECÓ. LEI N° 7.479, DE 10 DE JUNHO DE 2021. Institui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, destinado a minimizar a geração de resíduos na fonte, adequar a segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final dos resíduos no Município de Chapecó/SC. CHAPECÓ, SC: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, 2021. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2021/748/7479/lei-ordinaria-n-7479-2021-institui-o-plano-in-termunicipal-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pigirs-destinado-a-minimizar-a-geracao-de-residuos-na-fonte-ade-quar-a-segregacao-na-origem-controlar-e-reduzir-riscos-ao-meio-ambiente-e-assegurar-o-correto-manuseio-e-disposica-o-final-dos-residuos-no-municipio-de-chapeco-sc>>. Acesso em 29/04/2024.

Gerência de
Resíduos
Sólidos



CHAPECÓ
CIDADE LIMPA
CIDADE SUSTENTÁVEL

PREFEITURA DE
CHAPECÓ



ORGÂNICO

EQUIPAMENTOS

RECICLÁVEL